



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da Sra. Claudia Cristina Tavares Chauvet e da Sra. Gisah Campello de Vasconcellos para desempenharem a função de intérpretes oficiais em língua inglesa, destinada a atender o Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao longo de toda a Programação G20 BRASIL 2024, conforme estabelecido nas condições e exigências adiante delineadas.

1.1.1. As atividades incluem interpretação consecutiva, simultânea e sussurrada, para os compromissos com autoridades estrangeiras no Brasil e em viagens internacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Essa contratação está respaldada nos termos da nova legislação de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021, em especial considerando os princípios e disposições pertinentes à contratação de serviços de interpretação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, assim como neste Termo de Referência.

2.2. Para o cálculo das diárias no Brasil, serão utilizados como parâmetros a expectativa da realização em 3 Estados (totalizando 15 diárias) de eventos que requererão a contratação de intérpretes para o G20, além de eventuais ligações telefônicas oficiais do Senhor Ministro da Fazenda para autoridades falantes da língua inglesa.

2.3. Já para o cálculo das diárias no exterior, considerou-se a realização de 2 visitas do Senhor Ministro da Fazenda a países falantes da língua inglesa, com duração média de aproximadamente 6 dias cada.

2.4. É importante ressaltar que o conceito de diária utilizado nesta contratação é extraído do Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA) e corresponde a uma jornada de trabalho total de até 6 horas em qualquer atividade de interpretação consecutiva, seja ela um telefonema, acompanhamento presencial, participação em videoconferência, entre outras modalidades possíveis. Ressalta-se ainda a necessidade de revezamento em caso de atuação por mais de 1 hora seguida.

PLANILHA DE CUSTO DA SRA. CLAUDIA CRISTINA TAVARES CHAUVET

PLANILHA DE CUSTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária de Intérprete (1 até 6h indivisíveis)	15	R\$2.900,00	R\$43.500,00
2	Valor total estimado para despesa com deslocamento (passagem e hospedagem)*	5	R\$1200,00	R\$37.800,00

3	Hora-extra estimada	30	R\$725,00	R\$21.750,00
4	Tarifa de deslocamento (por lucros cessantes bloqueio agenda intérprete)	5	R\$1.160,00	R\$5.800,00
VALOR GLOBAL				R\$108.850,00

PLANILHA DE CUSTO DA SRA. GISAH CAMPELLO DE VASCONCELLOS

PLANILHA DE CUSTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diária de Intérprete (1 até 6h indivisíveis)	15	R\$2.900,00	R\$43.500,00
2	Valor total estimado para despesa com deslocamento (passagem e hospedagem) *	5	R\$1200,00	R\$37.800,00
3	Hora-extra estimada	30	R\$725,00	R\$21.750,00
4	Tarifa de deslocamento (por lucros cessantes bloqueio agenda intérprete)	5	R\$1.160,00	R\$5.800,00
VALOR GLOBAL				R\$108.850,00

2.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

2.6. O pagamento das despesas com deslocamento (viagens e hospedagens) será realizado mediante reembolso dos gastos efetivamente comprovados, com apresentação de três cotações, para comprovação economicidade do preços escolhido.

2.7. Os valores previsto para diárias, discriminados acima, foram extraídos da tabela de valores do Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA).

2.8. O quantitativo previsto para hora extra são meramente estimado.

2.9. O valor previsto para hora extra foi calculado com base CCT da categoria (SINTRA).

2.10. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Em 1º de dezembro, o Brasil assumiu a presidência rotativa do G20, que reúne as principais economias globais. Até novembro de 2024, estão programadas mais de 120 reuniões em 13 cidades brasileiras. O país enfrenta o desafio de destacar, no cenário internacional, as três principais prioridades do terceiro mandato do presidente Lula: combate à fome e à pobreza, enfrentamento das mudanças climáticas e reforma da governança global.

3.2. A Cúpula do G20 marca o encerramento dos esforços liderados pelo país que ocupa a presidência rotativa. Nesse momento, os chefes de Estado e de Governo aprovam os acordos negociados ao longo do ano e delineiam estratégias para lidar com os desafios globais.

3.3. O Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, participará das reuniões de Ministros de Finanças e Presidentes de Bancos Centrais do G20, um evento que congrega as maiores economias do mundo, diversas autoridades e representantes internacionais para discussões político-econômicas.

3.4. Diante desse contexto, surge a necessidade imperativa de contratar temporariamente pelo menos dois intérpretes de língua inglesa. Esses profissionais serão responsáveis por realizar serviços de interpretação consecutiva e simultânea ao longo de toda a Programação G20 BRASIL (39827360). Essa contratação considera a prática comum na categoria, em que os intérpretes alternam seus períodos de atuação, seguindo regras específicas.

3.5. O serviço de interpretação é essencial para viabilizar a execução adequada das atividades institucionais do Sr. Ministro de Estado ao longo de toda a programação do G20. É imprescindível que esse suporte seja prestado de forma contínua, sem interrupções, garantindo uma comunicação eficaz durante o evento internacional.

3.6. Importante ressaltar que o serviço de interpretação consecutiva e simultânea oferecido pelos intérpretes oficiais vai além de uma simples tradução literal de palavras. Para uma execução eficiente desse serviço, é crucial que o intérprete possua conhecimento, mesmo que não aprofundado, em política externa, que compreenda os tópicos mais relevantes relacionados ao país com o qual a interpretação será realizada, bem como as atividades programadas durante a visita, entre outros aspectos.

3.7. A eficácia da supervisão do contrato está intrinsecamente ligada à profunda compreensão, por parte do servidor público, do panorama internacional vigente, das orientações da política externa brasileira e da habilidade em interpretar a linguagem diplomática. Essa responsabilidade transcende meramente a logística de deslocamento ou a presença do intérprete quando demandado.

3.8. O Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, aprova as normas do cerimonial público e estabelece a ordem geral de precedência, reforça a perspectiva supracitada. O Cerimonial é a unidade responsável pelo planejamento e execução das viagens ao exterior do Senhor Ministro da Fazenda, incluindo a competência para a contratação específica de intérpretes oficiais.

3.9. Diante da complexidade inerente à execução do serviço de interpretação, notadamente no âmbito das relações internacionais, torna-se imperativo ressaltar a importância crucial da indicação de intérpretes de confiança. Tal necessidade, respaldada pela compreensão aguçada do momento internacional, das diretrizes da política externa brasileira e da linguagem diplomática, é fundamental para assegurar a eficácia na comunicação com autoridades estrangeiras.

3.10. O objeto da contratação será incluído no Plano de Contratações Anual 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Não é necessária a aplicação de critérios de sustentabilidade, uma vez que se trata de um serviço intelectual prestado a pessoa física.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. Demais requisitos inerentes ao serviço:

- 5.6. É necessário que o intérprete se apresente pontualmente;
- 5.7. Deve-se observar o uso de vestimentas adequadas para o evento em questão;
- 5.8. A discricção e o sigilo são requisitos fundamentais;
- 5.9. **Quanto à solução de mercado:**
- 5.10. Considerando que o requisito primordial para esta contratação reside na confiança que o senhor Ministro da Fazenda possui no profissional, assim como sua qualificação técnica, os profissionais serão os indicados pelo Cerimonial/Gabinete do Ministro, não havendo concorrência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 6.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato, de acordo com a agenda da autoridade assistida;
- 6.1.2. O serviço será prestado na forma de interpretação consecutiva, simultânea e sussurrada para o idioma em inglês, nas audiências e reuniões do senhor Ministro de Estado da Fazenda;
- 6.1.3. Será enviada, por correio eletrônico, ordem de serviço para as contratadas, devendo a mesma disponibilizar equipamento adequado para recebimento das ordens.
- 6.1.4. **Cronograma de realização dos serviços:**
- 6.1.5. **26 a 29/02/2024 - São Paulo, Brasil;**
- 6.1.6. **16 a 17/03/2024 - Washington, EUA;**
- 6.1.7. **22 e 23/07/2024 - Rio de Janeiro, Brasil;**
- 6.1.8. **22 e 23/10/2024 - Washington, EUA;**
- 6.1.9. **18 e 19/11/2024 - Rio de Janeiro, Brasil.**
- 6.2. Os serviços serão prestados de acordo com a programação oficial do evento, sem horário e local definidos previamente, isso garante a flexibilidade para ajustar os detalhes conforme a agenda do Ministro da Fazenda e os requisitos do G20.

Rotinas a serem cumpridas

- 6.2.1. **1. Procedimentos Preliminares:**
Realizar uma análise detalhada das necessidades de interpretação do Ministro da Fazenda durante sua participação no G20, levando em consideração os idiomas envolvidos e os temas a serem discutidos.
- 6.2.2. **3. Coordenação Logística:**
Providenciar todos os detalhes logísticos necessários para garantir a presença das (02) duas intérpretes durante todo o período de participação do Ministro da Fazenda no G20, incluindo credenciamento em toda a programação dos eventos
- 6.2.3. **4. Briefing Prévio:**
Realizar um briefing detalhado com o intérprete selecionado, fornecendo informações relevantes sobre o evento, as expectativas de desempenho, os protocolos a serem seguidos e quaisquer outras orientações pertinentes.
- 6.2.4. **5. Acompanhamento Contínuo:**
Garantir a disponibilidade do intérprete para acompanhar o Ministro da Fazenda durante todas as atividades programadas no âmbito do G20, incluindo reuniões, sessões de trabalho, entrevistas e quaisquer outros compromissos que exijam interpretação.
- 6.2.5. **6. Relatórios de Desempenho:**
Solicitar relatórios periódicos do intérprete sobre seu desempenho durante o evento, identificando eventuais desafios enfrentados e propondo soluções para melhorar a qualidade da interpretação, se

necessário;

6.2.6. Essas rotinas visam garantir a eficácia e a qualidade do serviço de interpretação fornecido ao Ministro da Fazenda durante sua participação no G20, contribuindo para o sucesso de sua representação internacional;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

6.4. Escopo da participação do Ministro da Fazenda no evento;

6.5. Objetivos específicos que o Ministro pretende alcançar durante sua participação;

6.6. Recursos necessários para garantir uma representação eficaz do país no G20;

6.7. Agenda de reuniões, discussões e eventos paralelos relevantes para a área da Fazenda;

6.8. Estratégias de comunicação e posicionamento do Ministro em relação às principais questões discutidas no G20;

6.9. Potenciais parcerias ou colaborações a serem estabelecidas durante o evento;

6.9.1. Logística e suporte necessário para garantir o bom andamento das atividades planejadas;

6.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;

6.11. Avaliação de riscos e medidas de contingência para lidar com possíveis imprevistos durante a participação do Ministro no G20.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, ordem de fornecimento de bens e ata de reunião.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2. não produzir os resultados acordados,

8.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do

contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal ou fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. As futuras contratadas serão selecionadas por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Neste sentido, seria a licitação inexigível por ser incompatível com a natureza subjetiva da contratação, porquanto a confiança depositada pelo senhor Ministro da Fazenda nas profissionais a serem contratadas restaria, em última instância, como elemento norteador da sua escolha, em contraste com a objetividade própria do certame licitatório

9.3. A despeito da confiança depositada para escolha do profissional, reside, ainda, o caráter objetivo, caracterizado na singularidade do objeto, em face da notória especialização verificada através de desempenho anterior das profissionais indicadas para presente contratação, que permitem identificar que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação das necessidades que se pretende acudir

9.4. Pelos currículos das profissionais, observa-se que mesmas detêm vasta experiência em serviços de natureza semelhantes e encontram-se muito bem capacitadas para o desempenho das tarefas.

9.5. Assim, a singularidade encontra-se marcada pela notória especialização dos profissionais, bem como pelo lastro de confiança depositada pela administração.

Regime de execução

9.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

9.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões, atestados ou comprovação de participação em eventos relevantes.

9.30. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou documento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$108.850,00 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta reais), para cada profissional, conforme custos unitários apostos na tabela do item 2, totalizado o valor global estimado de R\$ R\$ 217.700,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A intenção é apoiar as atividades internacionais e diplomáticas do Senhor Ministro, contando com profissionais altamente especializados e de confiança, para facilitar a plena execução de suas responsabilidades.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação não está prevista no plano anual de contratações para o ano de 2024, todavia será incluída previamente à conclusão da contratação mediante autorização da autoridade competente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 170626;

13.2.2. Fonte de Recursos: 1000;

13.2.3. Programa de Trabalho: 162G.0001;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339036;

13.2.5. Plano Interno: a definir;

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

Integrante

Técnico

Valéria dos Santos Dias
Coordenadora do Cerimonial
1127616

Documento assinado eletronicamente

Integrante

Requisitante

Deborah Santa Cruz Silva
Chefe do Cerimonial
1323067

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Santa Cruz Silva, Chefe(a)**, em 22/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria dos Santos Dias, Coordenador(a)**, em 22/02/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40284607** e o código CRC **346E0027**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto 2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Referência: Processo nº 19995.000637/2024-54.

SEI nº 40284607